**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GUARULHOS**

**Resolução nº 22/2021 – CMS**

**O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 453º Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Setembro de 2021 e na 454º Reunião Extraordinária do dia 20 de Setembro de 2021, no uso de suas competências e atribuições por Lei, e de acordo com Lei Municipal Nº 6.010, de 12 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 6292, de 18 de outubro de 2007.**

**Dispõe sobre**: Critérios para inscrições da Eleição de Conselheiros do Segmento dos Usuários do SUS que comporão o Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2022/2023, conforme Lei Nº 6010 de 12.04.2004, artigos 10 e 11, alterada pela Lei Municipal nº 6292, de 18 de outubro de 2007.

**Art. 1º** - As entidades do segmento dos usuários que pretenderem inscrever-se para serem votadas deverão participar de pelo menos 06 reuniões do Controle Social realizados junto às Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades, Regiões de Saúde, Hospitais Públicos ou Filantrópicos Conveniados ao SUS, Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, Unidade Pronto Atendimento 24 horas - UPA 24horas, Ambulatório de Especialidades, Pronto Atendimentos - PA, Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, Centro de Especialidade Odontológica - CEO e Escola SUS.

**§ 1º** - Na hipótese da não participação das reuniões previstas no caput do artigo, serão consideradas:

a) Participação em 02 (duas) reuniões sendo 01 (uma) por mês em Equipamentos de Saúde distintos no período de Maio a Setembro de 2021;
b) Na impossibilidade de participação, devido à pandemia do COVID 19, será exigida a apresentação de Declaração do Presidente do Conselho Gestor local ou da Entidade devidamente assinada contendo as justificativas cabíveis.

**§ 2º** - Serão consideradas as previsões contidas no Regimento Interno de cada Conselho Gestor relacionado à exigência do número de reuniões, o qual deverá acompanhar a Declaração do respectivo Presidente.

**Art. 2º** - Entidades que já compõem o Conselho Municipal de Saúde continuam tendo o direito de participar do processo eleitoral, exceto se ausentes durante o ano.

**Art. 3º** - A participação das entidades será comprovada através de lista de presença preenchida em cada reunião de controle social com as seguintes características:

**I** – Para identificação do participante, deve constar:

**1** - Nome completo legível de cada participante;
**2** - Número do RG;

**3** - Nome completo da Entidade que representa;
**4** - Assinatura;

**II** – A mesma pessoa só poderá representar uma única entidade durante todo o período de participação nas reuniões de controle social, sendo este critério válido também para os usuários do SUS que integram os Conselhos Gestores;

**III** – O modelo da lista de presença elaborado pela Comissão (Anexo I) será enviado aos Equipamentos de Saúde.

**IV** - O preenchimento da lista de presença é de responsabilidade do coordenador de cada reunião do Controle Social.

**V** - A lista de presença será enviada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde em até 2 (dois) dias úteis após a data de cada reunião.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Eleitoral composta pela Resolução nº 20/2021-CMS.

**ANEXO I**

**Nome do Equipamento de Saúde:** _____

**Data da reunião:** _____/_____/_____

| Nome | RG | Entidade | Assinatura |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |